Projeto de Lei n° 117/2024
Interessado: Vereadora Margarete Régia

PARECER

Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que "estabelece a regularização de Multas de Trânsito no Município de Natal". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 117/2024 de autoria da vereadora Margarete Régia, que "estabelece a regularização de Multas de Trânsito no Município de Natal".

Em seus 06 (seis) artigos o Projeto de Lei nº 117/2024, assim dispõe (i) Fica estabelecido no município de Natal que as multas de trânsito aplicadas deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução do CONTRAN nº 798/2020. (art. 1º); (ii) Para efeitos desta lei, considera-se como normas estabelecidas pela Resolução do CONTRAN nº 798/2020 aquelas relacionadas às infrações de trânsito, bem como os procedimentos administrativos para aplicação das penalidades, conforme disposto na mencionada resolução. (art. 2º); (iii) Fica determinado que as multas de trânsito aplicadas em desacordo com as normas estabelecidas pela Resolução do CONTRAN nº 798/2020 são consideradas sem efeito. As multas consideradas sem efeito, nos termos do Artigo 3º, deverão ser canceladas, e eventuais valores pagos referentes a essas multas deverão ser restituídos aos infratores. (art. 3º, parágrafo único); (iv) Todos os locais sujeitos a fiscalização de velocidade no município de Natal devem ser devidamente sinalizados com placas informando o limite máximo de velocidade permitido, conforme as especificações da Resolução do CONTRAN nº 798/2020. A ausência de sinalização de velocidade nos locais sujeitos a fiscalização implicará na impossibilidade de aplicação de multas por excesso de velocidade. (art. 4º, parágrafo único); (v) Os órgãos responsáveis pela fiscalização de trânsito no município deverão promover a instalação de placas de sinalização de velocidade nos locais sujeitos a fiscalização, conforme determinado no Artigo 4º. (art. 5º); (vi) vigência (art.6º).

Segundo a autora, o presente projeto de lei tem como objetivo adequar as práticas de fiscalização de trânsito no município de Natal às normas estabelecidas pela Resolução do CONTRAN nº 798/2020. Essa ação é essencial para garantir a legalidade e a transparência no processo de aplicação de multas, assegurando que os cidadãos tenham seus direitos respeitados e que as penalidades sejam justas e proporcionais às infrações cometidas.

Atualmente, a Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, publicada em no Diário Oficial da União no dia 09 de setembro de 2020, dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques.

Conforme Artigo 10 da Resolução nº 798/2020, os locais em que houver fiscalização de excesso de velocidade por meio de medidores do tipo fixo devem ser precedidos de sinalização com placa R-19, na forma estabelecida nesta Resolução e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume I (MBST-I), de forma a garantir a segurança viária e informar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida para o local.

Assim, percebe-se que esse projeto se alinha a citada resolução.

No que concerne a competência dessa Comissão, cumpre informar o que dispõe o art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal. ***In verbis.***

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

De todo o exposto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL**

Natal/RN, 20 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR